



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BERÇO DA AMIZADE)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

CGC(MF) 45.735.552/0001-86

Fone/Fax (019) 877-1011

<http://www.pman@widesoft.com.br>

LEI COMPLEMENTAR N.º 155

"INSTITUI O NOVO ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA PARA OS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

LUIZ DE FÁVERI, Vice-Prefeito Municipal de Artur Nogueira em exercício, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

Do Estatuto e do Plano de Carreira do Magistério e seus Objetivos

Artigo 1º - Esta Lei Complementar estrutura e organiza o Magistério Público Municipal de Artur Nogueira, nos termos do inciso V do Artigo 206 da Constituição Federal, Artigo 251 da Constituição Estadual e Artigo 67 da Lei Federal Nº 9394, de 20 de Dezembro de 1996 e denominar-se - à Estatuto e Plano de Carreira do Magistério.

Artigo 2º - Constitui objetivo do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Artur Nogueira a valorização dos seus profissionais que exerçam atividades de docência e aos que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, aos quais cabem as atribuições de ministrar, planejar, inspecionar, supervisionar, orientar e administrar a educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

SEÇÃO II DOS CONCEITOS BÁSICOS

Artigo 3º - Para efeito desta Lei Complementar considera-se:

I - Cargo do Magistério: Conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional do Magistério;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BERÇO DA AMIZADE)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

CGC(MF) 45.735.552/0001-86

Fone/Fax (019) 877-1011

<http://www.pinan@widesoft.com.br>

II - Cargo de Provimento em Comissão: Cargo preenchido por ocupante transitório, da confiança da autoridade nomeante;

III - Classe: Conjunto de cargos e/de funções da mesma denominação;

IV - Nível: Subdivisão de cargos e funções existentes na classe, escalonados de acordo com a titulação;

V - Carreira do Magistério: Conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonado segundo o nível de complexidade e o grau de responsabilidade;

VI - Quadro do Magistério: Conjunto de cargos e de funções-atividades, docentes e de profissionais que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, privativos do Órgão Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º - O Quadro do Magistério Público Municipal de Artur Nogueira será composto das seguintes classes; conforme Anexo I desta Lei Complementar:

I - Classes de docentes:

a) Professor de Educação Básica I - PEB I:

1 - Professor de Educação Infantil/Suplência - cargo em provimento efetivo;

2 - Professor de 1ª à 4ª série do Ensino Fundamental e Programas Educacionais - cargo em provimento efetivo.

b) Professor de Educação Básica II - PEB II - 5ª à 8ª série do Ensino Fundamental e Projetos Educacionais - Cargo em provimento efetivo.

Parágrafo único - Além dos cargos acima previstos, haverá a função de professor auxiliar. Pelo exercício dessa função o docente receberá a metade dos vencimentos correspondentes ao nível I do Professor de Ensino Fundamental em jornada máxima de trabalho docente.

II - Classes de Suporte Pedagógico:

a) Supervisor de Ensino - Cargo em comissão;

b) Diretor de Escola - Cargo em comissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BERÇO DA AMIZADE)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

CGC(MF) 45.735.552/0001-86

Fone/Fax (019) 877-1011

<http://www.pman@widesoft.com.br>

- c) Vice-diretor de Escola - Cargo em comissão;
- d) Coord. Pedagógico - Cargo em comissão;
- e) Coord. Pedagógico de Pré-Escola - Cargo de Provimento Efetivo (cargo em extinção).

SEÇÃO II DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Artigo 5º - Os Integrantes da classe de docentes exercerão atividades na seguinte conformidade:

I - Professor de Educação Básica I: Na Educação Infantil - Creches, Pré-Escolas, Suplência, 1ª à 4ª série do Ensino Fundamental e Projetos Educacionais com a formação mínima exigida pela Lei 9394/96;

II - Professor de Educação Básica II - 5ª à 8ª série do Ensino Fundamental e Projetos Educacionais, com a formação mínima exigida pela Lei 9394/96;

Artigo 6º - Os integrantes das classes de suporte pedagógico exercerão suas atividades nos diferentes níveis e modalidades de ensino da educação básica. Nas situações previstas no (anexo IX) desta lei complementar.

CAPÍTULO III DO PROVIMENTO

SEÇÃO I DOS REQUISITOS

Artigo 7º - Os requisitos para o provimento dos cargos das classes de docentes e das classes de suporte pedagógico ficam estabelecidos em conformidade com o Anexo II desta Lei Complementar.

§ 1º - As habilitações específicas a que se refere o Anexo II são definidas pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 2º - As habilitações específicas para a função de Coordenador Pedagógico serão exigidas a partir de 1º de janeiro de 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BERÇO DA AMIZADE)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

CGC(MF) 45.735.552/0001-86

Fone/Fax (019) 877-1011

<http://www.pman@widesoft.com.br>

SEÇÃO II DAS FORMAS DE PROVIMENTO

Artigo 8º - O Provimento do Quadro do Magistério será feito através de nomeação.

Artigo 9º - A nomeação prevista no artigo anterior será:

I - Em caráter efetivo, em estágio probatório, para os cargos de professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II;

II - Em Comissão, para os cargos ou funções de Supervisor de Ensino, de Diretor de Escola, de Vice-diretor de Escola e de Coordenador Pedagógico;

III - Em caráter temporário, para Professores de Educação Básica, de Projetos Educacionais e quaisquer substituições.

SEÇÃO III DOS CONCURSOS PÚBLICOS

Artigo 10 - O provimento dos cargos do Quadro do Magistério Municipal, far-se-á através de concurso público de provas e títulos.

Artigo 11 - O prazo de validade do concurso público será de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

Artigo 12 - os concursos públicos de que trata o Artigo 11 desta Lei Complementar, serão realizados pela Prefeitura Municipal de Artur Nogueira e reger-se-ão por instruções especiais.

CAPÍTULO IV DA POSSE E EXERCÍCIO

SEÇÃO I DA POSSE

Artigo 13 - Posse é o ato que investe o cidadão em cargo público.

Artigo 14 - São requisitos para a posse em cargo público os exigidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BERÇO DA AMIZADE)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

CGC(MF) 45.735.552/0001-86

Fone/Fax (019) 877-1011

<http://www.pman@widesoft.com.br>

Artigo 15 - A posse deverá verificar-se em um prazo de até 10 (dez) dias, contados da publicação do ato oficial de nomeação.

SEÇÃO II DO EXERCÍCIO

Artigo 16 - Exercício é o desempenho no serviço público municipal de atribuições próprias do cargo.

Parágrafo único - O início, a interrupção e o reinício do exercício serão comunicados ao Órgão de Pessoal da Prefeitura Municipal pelo chefe imediato da repartição em que o integrante do Quadro do Magistério Municipal esteja lotado, para efeito de registro em sua ficha individual.

Artigo 17 - É condição indispensável para o exercício funcional, o registro profissional em órgão próprio.

Artigo 18 - O exercício será iniciado dentro de um prazo de até 10 (dez) dias contados da publicação oficial do ato da nomeação.

Artigo 19 - Serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que o integrante do Quadro do Magistério Municipal estiver afastado do serviço, em virtude de:

I - férias;

II - casamento, até 8 (oito) dias a contar da ocorrência do fato;

III - falecimento do cônjuge, filho (a), enteado (a), pai, mãe e irmão (a), até 8 (oito) dias a contar da ocorrência do fato;

IV - falecimento de avós, netos, sogros, padrastos e madrastas, genros e noras, até 2 (dois) dias a contar da ocorrência do fato;

V - licença paternidade, 5 (cinco) dias a contar do nascimento do filho (a);

VI - licença gestante, 120 (cento e vinte) dias;

VII - doação voluntária de sangue, devidamente comprovada, 1(um) dia a cada 3 (três) meses ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BERÇO DA AMIZADE)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

CGC(MF) 45.735.552/0001-86

Fone/Fax (019) 877-1011

<http://www.pman@widesoft.com.br>

VIII - comparecimento a congresso, certames culturais, técnicos ou esportivos, treinamentos, cursos ou estágios de aperfeiçoamento, quando devidamente autorizados;

IX - afastamento por exigência judiciária ou de outro encargo público;

X - adoção de menor, 120 (cento e vinte) dias a contar da ocorrência do fato, para a mulher;

XI - recesso escolar de acordo com as exigências do calendário;

XII - licença por motivo de doença em pessoa da família ascendente ou descendente, direto em primeiro grau, ou tutelato legal, por um período máximo de 12 (doze) dias;

XIII - afastamento compulsório como medida profilática, enquanto durar essa condição, a juízo da autoridade sanitária competente;

XIV - licença quando acidentado no exercício de suas funções ou atacado de doença profissional;

XV - licença para tratamento da própria saúde quando devidamente comprovada através de laudo médico fornecido ou ratificado pelo Departamento Municipal de Saúde.

Parágrafo único - O integrante do Quadro do Magistério Municipal, quando afastar-se do serviço, nos casos citados nos incisos deste Artigo, somente terá o período considerado como efetivo exercício mediante a apresentação de documentos referentes à comprovação da ocorrência do fato.

CAPÍTULO V DA JORNADA DE TRABALHO

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOCENTE

Artigo 20 - Os ocupantes de cargos docentes, para desempenhar as atividades previstas no Artigo 2º desta Lei Complementar, ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BERÇO DA AMIZADE)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

CGC(MF) 45.735.552/0001-86

Fone/Fax (019) 877-1011

<http://www.pman@widesoft.com.br>

I - PEB I

a) Educação Infantil - 20 (vinte) horas de trabalho com alunos em sala de aula.

02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo na escola.

Totalizando 22 (vinte e duas) horas semanais.

b) Educação de Jovens e adultos 15 (quinze) horas de trabalho com alunos em sala de aula.

02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo na U.E.

Totalizando 17 (dezesete) horas semanais.

c) Ensino Fundamental: (de 1ª a 4ª série)

25 (vinte e cinco) horas de trabalho com alunos em sala de aula;

02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo

03 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha

Totalizando 30 (trinta) horas semanais.

II - PEB II - 5ª a 8ª

a) Jornada Inicial

20 (vinte) horas de trabalho com alunos em sala de aula;

02 (duas) horas de HTP; (Hora de Trabalho Pedagógico);

03 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha;

Totalizando 25 (vinte e cinco) horas semanais

b) Jornada Básica

25 (vinte e cinco) horas de trabalho com alunos em sala de aula;

02 (duas) horas de HTP (Hora de Trabalho Pedagógico);

03 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha;

Totalizando 30 (trinta) horas semanais

Projetos Educacionais - PEB I PEB II

15 a 20 horas semanais de atividades com alunos

Parágrafo único - A hora de trabalho pedagógico terá a duração de 60 (sessenta) minutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BERÇO DA AMIZADE)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

CGC(MF) 45.735.552/0001-86

Fone/Fax (019) 877-1011

<http://www.pman@widesoft.com.br>

Artigo 21 - As horas de trabalho pedagógico na escola deverão ser utilizadas para reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, de caráter coletivo, organizadas pelos estabelecimentos de ensino, bem como para atendimento a pais de alunos.

Parágrafo único - As horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha destinam-se à preparação de aulas e à avaliação de trabalhos dos alunos.

Artigo 22 - Os docentes sujeitos a jornadas previstas no inciso II, itens a e b do artigo 20 poderão exercer carga suplementar de trabalho.

Artigo 23 - Entende-se como carga suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

§ 1º - As horas prestadas a título de carga suplementar são constituídas de horas em atividades com alunos, pelo docente, na forma indicada no Anexo III desta Lei Complementar.

§ 2º - O Número de horas semanais de carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas e o número de horas previsto nas jornadas de trabalho a que se refere o Artigo 22 desta Lei Complementar.

Artigo 24 - Os cargos de suporte pedagógico terão sua carga de horário de trabalho fixada em 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 25 - Na hipótese de acumulação de dois cargos privativos ou função de professor a carga horária total não poderá ultrapassar o limite de 48 (quarenta e oito) horas semanais, devendo haver compatibilidade de horários dos trabalhos docentes (uma hora de intervalo entre os dois cargos), respeitado o direito adquirido de situação pré existente à presente lei.

Parágrafo único - Para acumulação de um cargo técnico de suporte pedagógico e um cargo privativo de professor, não será exigido qualquer limite de horas, restringindo apenas acumulação a compatibilidade de horários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BERÇO DA AMIZADE)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

CGC(MF) 45.735.552/0001-86

Fone/Fax (019) 877-1011

<http://www.pman@widesoft.com.br>

CAPÍTULO VI

DA CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

Artigo 26 - Para fins de atribuições de classes e/ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das classes ou das aulas a serem atribuídas serão classificados, observada a seguinte ordem de preferência, quanto:

I - a situação funcional;

- a. titulares de cargo da Secretaria de Estado da Educação afastados junto à Rede Municipal de Ensino por força da Municipalização, instituído pela Lei Municipal nº.2.475/98.
- b. titulares de cargo do quadro do Magistério Municipal, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas;
- c. demais titulares de cargos do quadro do Magistério Municipal correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas (adidos);
- d. ocupantes de função docente correspondente a classes ou aulas dos componentes curriculares a serem atribuídas.

II - à habilitação;

III - ao tempo de serviço

a - tempo de serviço no Magistério Público Municipal e/ou Estadual no Ensino Fundamental e Títulos, nos termos de normas a serem estabelecidas em regulamento, editado pelo Executivo Municipal;

IV - aos títulos;

Parágrafo único - As respectivas normas serão regulamentadas através de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Artigo 27 - Compete ao Executivo Municipal atribuir classes e ou aulas aos docentes da rede Municipal de Ensino, respeitando a escala de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BERÇO DA AMIZADE)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

CGC(MF) 45.735.552/0001-86

Fone/Fax (019) 877-1011

<http://www.pman@widesoft.com.br>

Artigo 28 - O Executivo Municipal expedirá normas complementares, na época devida, contendo instruções necessárias ao cumprimento do artigo anterior.

Artigo 29 - Será considerado adido o docente que por qualquer motivo ficar sem classe e/ ou aulas.

Artigo 30 - O adido ficará à disposição do Departamento de Educação e Cultura, e deverá ser designado para substituições ou para atividades inerentes ou correlatas ao Magistério, obedecida a qualificação do docente.

Parágrafo único - Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais a recusa por parte do adido em exercer atividades para as quais foi designado.

CAPÍTULO VII

DA VACÂNCIA DE CARGOS E DE FUNÇÕES DOCENTES

Artigo 31 - A vacância de cargos e de funções docentes do Quadro do Magistério ocorrerá nas hipóteses de exoneração, dispensa, aposentadoria e falecimento.

Artigo 32 - A dispensa da função docente dar-se-á quando:

- I - for provido cargo de natureza docente;
- II - da reassunção do titular do cargo;
- III - a pedido do interessado.

SEÇÃO I

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Artigo 33 - A progressão funcional é a passagem do integrante do cargo ou função do magistério para a retribuição superior à classe a que pertence, mediante avaliação de indicadores de crescimento da sua capacidade profissional. Ela se dará nas seguintes modalidades:

I - pela via acadêmica ou seja títulos acadêmicos obtidos em curso de ensino superior;

II - pela via não acadêmica, considerando-se os cursos de atualização e aperfeiçoamento e a produção profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BERÇO DA AMIZADE)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

CGC(MF) 45.735.552/0001-86

Fone/Fax (019) 877-1011

<http://www.pman@widesoft.com.br>

Artigo 34 - A progressão funcional por via acadêmica se dará com a apresentação pelo integrante do magistério de documentação referente aos títulos de:

I - habilitação em curso de licenciatura plena;

II - curso de pós-graduação, em nível de mestrado ou de doutorado;

Parágrafo único - Fica assegurado, na progressão funcional por via acadêmica, o enquadramento automático em nível superior, dispensados quaisquer interstícios de tempo.

Artigo 35 - A progressão funcional por via não acadêmica se efetivará através da conjugação dos seguintes critérios:

I - cursos de atualização, aperfeiçoamento e produção profissional.

§ 1º - Consideram-se cursos de atualização e aperfeiçoamento, no respectivo campo de atuação, todos aqueles de duração igual ou superior a 30 (trinta) horas realizados por instituições, reconhecidos legalmente, aos quais serão atribuídos pontos, de acordo com a sua natureza e que serão regulamentados por legislação específica

§ 2º - Consideram-se produção profissional os projetos individuais ou coletivos, realizados pelo profissional do magistério, em seu campo de atuação, os quais serão atribuídos pontos de acordo com suas especificidades.

§ 3º - Os cursos de atualização, aperfeiçoamento e a produção profissional previstos neste artigo serão considerados uma única vez, e terão validade de cinco anos.

II - Por cumprimento de interstícios mínimos serão computados sempre o tempo de efetivo exercício do profissional do Magistério no nível em que estiver enquadrado, na seguinte conformidade

1º) Para classe de docentes:

- a) Do nível I para nível II - 04 (quatro) anos;
- b) Do nível II para nível III - 04 (quatro) anos;
- c) Do nível III para nível IV - 05 (cinco) anos;
- d) Do nível IV para nível V - 05 (cinco) anos;
- e) Do nível V para o nível VI - 05 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BERÇO DA AMIZADE)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

CGC(CMF) 45.735.552/0001-86

Fone/Fax (019) 877-1011

<http://www.pman@widesoft.com.br>

2º) Para classe de suporte pedagógico:

- a) Do nível I para o nível II - 04 (quatro) anos;
- b) Do nível II para o nível III - 05 (cinco) anos;
- c) Do nível III para o nível IV - 06 (seis) anos;
- d) Do nível IV para o nível V - 06 (seis) anos.

Artigo 36 - O Departamento de Educação e Cultura organizará comissão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data desta Lei Complementar, de representantes dos diversos segmentos da Educação, que estabelecerá critério para pontuar os cursos de atualização e aperfeiçoamento, e a produção profissional.

Parágrafo único - Os estudos e conclusões da comissão referida neste artigo serão enviados ao Executivo Municipal para edição de decreto onde se fixará a tabela de pontuação a ser adotada nas avaliações previstas na presente Lei Complementar.

CAPÍTULO VIII

DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Artigo 37 - O Departamento de Educação e Cultura, no cumprimento do disposto nos artigos 67 e 87 da LF 9394/96, envidará esforços para implantar programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, com programas de capacitação, aperfeiçoamento e atualização no serviço.

§ 1º - Os programas de que trata o "caput" deste artigo poderão ser desenvolvidos em parcerias com instituições que mantenham atividades na área de educação.

§ 2º - Deverão levar em consideração as prioridades das áreas curriculares, a situação funcional dos professores e a utilização de metodologias diversificadas inclusive as que utilizam recursos de educação à distância.

CAPÍTULO IX

DOS DEVERES E DIREITOS DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

DOS DEVERES

Artigo 38 - Além dos deveres comuns aos servidores municipais, cumpre aos membros da Carreira do Magistério Municipal, no desempenho de suas atividades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BERÇO DA AMIZADE)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

CGC(MF) 45.735.552/0001-86

Fone/Fax (019) 877-1011

<http://www.pman@widesoft.com.br>

- I - preservar os princípios, os ideais e os fins da Educação Brasileira, através do seu desempenho profissional;
- II - empenhar-se na educação integral do aluno, incutindo-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria;
- III - respeitar a integridade moral do aluno;
- IV - desempenhar atribuições, funções e cargos específicos do magistério com eficiência, zelo e presteza;
- V - manter o espírito de cooperação com a equipe da escola e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;
- VI - conhecer e respeitar as leis;
- VII - participar do Conselho de Escola e/ou APM;
- VIII - manter o Departamento de Educação informado do desenvolvimento do processo educacional, expondo suas críticas e apresentando sugestões para a sua melhoria através de seu superior imediato;
- IX - buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional através de participação em cursos, reuniões, seminários, sem prejuízo de suas funções;
- X - cumprir as ordens superiores e comunicar ao Departamento de Educação, de imediato, todas as irregularidades de que tiver conhecimento no local de trabalho;
- XI - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;
- XII - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação dos educadores;
- XIII - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- XIV - tratar de maneira igual a todos os alunos, pais, funcionários e servidores do Quadro do Magistério;
- XV - participar de todas as atividades inerentes e correlatas ao processo ensino-aprendizagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BERÇO DA AMIZADE)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

CGC(MF) 45.735.552/0001-86

Fone/Fax (019) 877-1011

<http://www.pman@widesoft.com.br>

XVI - impedir toda e qualquer manifestação de preconceito social, racial, religioso e ideológico.

Parágrafo único - Constitui falta grave do integrante do Quadro do Magistério Municipal impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material.

SEÇÃO II DOS DIREITOS

Artigo 39 - Além dos previstos em outras normas, são direitos dos integrantes do Quadro do Magistério:

I - fica assegurado ao ocupante do cargo de Coordenador de Pré-Escola a prestação de serviço de 20 (vinte) horas semanais e seu enquadramento na tabela progressiva ao Anexo VI de acordo com o tempo de serviço já prestado ao Município;

II - fica assegurado aos Professores de Pré-Escola-PEB I, enquadramento na tabela progressiva correspondente ao Anexo IV, de acordo com o tempo de serviços prestados ao Município;

III - fazer opção pelo cargo que melhor lhe convier, na hipótese de aprovação em concurso público;

IV - ter ao seu alcance informações educacionais, bibliográficas e outros recursos para a melhoria do desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

V - ter assegurada, mediante prévia consulta e autorização do Departamento de Educação, a oportunidade de frequentar cursos de reciclagem e treinamento que visem à melhoria de seu desempenho e aprimoramento eficiente do processo educacional;

VI - participar das deliberações que afetam a vida e as funções da unidade escolar e o desenvolvimento eficiente do processo educacional;

VII - contar com um sistema permanente de orientação e assistência que estimule e contribua para um melhor desempenho de suas atribuições;

VIII - dispor de condições de trabalho que permitam a utilização às suas tarefas profissionais e propiciem a eficiência e eficácia do ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BERÇO DA AMIZADE)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

CGC(MF) 45.735.552/0001-86

Fone/Fax (019) 877-1011

<http://www.pman@widesoft.com.br>

IX - ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico, independente do regime jurídico a que estiver sujeito;

X - reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos na categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares, desde que o Departamento de Educação esteja informado;

XI - ter a liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e a construção do bem comum, sem comprometer a linha pedagógica adotada;

XII - ter direito a 30 (trinta) dias de férias anuais, com remuneração acrescida de 1/3 (um terço).

CAPÍTULO X DAS FÉRIAS

Artigo 40 - Aos docentes que estiverem no efetivo exercício de suas funções serão concedidos 30 (trinta) dias de férias anuais e 15 (quinze) dias de recesso, de acordo com o calendário escolar.

Artigo 41 - O integrante do Quadro de Suporte Pedagógico, no desempenho de suas atividades específicas, fará jus a 30 (trinta) dias de férias anuais e 15 (quinze) dias de recesso de acordo com o calendário escolar.

Artigo 42 - Os integrantes do Quadro de Suporte Pedagógico que atuam na parte técnica das escolas, poderão gozar férias sistematicamente ou durante o período letivo, em escala previamente estabelecida, segundo as necessidades e exigências específicas do processo educacional.

CAPÍTULO XI DOS AFASTAMENTOS

Artigo 43 - O docente poderá ser afastado do exercício do cargo ou função, respeitado o interesse da Administração Municipal para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BERÇO DA AMIZADE)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

CGC(MF) 45.735.552/0001-86

Fone/Fax (019) 877-1011

<http://www.pman@widesoft.com.br>

I - prover cargos em comissão de profissionais de educação e apoio pedagógico;

II - substituir ou exercer atividades de ocupante de cargo ou função, desde que da mesma classe, classificado em qualquer unidade escolar do Município de Artur Nogueira, em situação de adido;

III - exercer:

a) atividades inerentes ou correlatas ao Magistério em cargos ou funções previstas no Departamento de Educação e Cultura;

b) atividades inerentes ao Magistério junto a entidades conveniadas com o Departamento de Educação.

Parágrafo único - Consideram-se atribuições:

I - inerentes às do Magistério, aquelas que são próprias do cargo e da função docente do Quadro do Magistério;

II - correlatas às do Magistério, aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica.

Artigo 44 - Os afastamentos referidos no artigo anterior item I serão concedidos com prejuízo de vencimentos e sem prejuízo das demais vantagens do cargo ou função, devendo o docente

substituto cumprir regime de trabalho semanal do titular tendo os vencimentos do cargo que estiver substituindo.

Artigo 45 - Ao integrante do Quadro Permanente do Magistério Municipal poderá ser concedida, após 3 (três) anos de efetivo exercício, licença de 2 (dois) anos, com prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função, para tratar de interesses particulares.

§ 1º - Não poderá ser concedida nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior.

§ 2º - O requerente deverá aguardar em exercício a licença, que poderá ser negada quando assim exigir o interesse do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BERÇO DA AMIZADE)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

CGC(MF) 45.735.552/0001-86

Fone/Fax (019) 877-1011

<http://www.pman@widesoft.com.br>

§ 3º - A licença de que trata o artigo anterior desta Lei Complementar deverá ser concedida pelo Executivo Municipal, consoante apreciação do órgão municipal.

§ 4º - O integrante do Quadro do Magistério Municipal, no uso deste benefício, poderá, a qualquer tempo, desistir da licença, reassumindo o exercício de seu cargo.

Artigo 46 - Aos integrantes efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal, que comissionados por determinação superior, retornarem ao seu cargo de origem, farão jus aos benefícios contidos na Lei Municipal nº.2.191 de 8 de dezembro de 1993, cujo benefício será pago com dotações próprias do Erário Público Municipal.

Artigo 47 - Os afastamentos em virtude de transferências para outros órgãos ou funções fora da Rede Municipal de Ensino e do próprio Departamento de Educação serão concedidos com prejuízos de vencimentos e demais vantagens do cargo.

CAPÍTULO XII DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 48 - Observados os requisitos legais, haverá substituição durante o impedimento legal temporário dos docentes e profissionais de educação de apoio pedagógico..

Parágrafo único - A substituição poderá ser exercida por docente classificado em escala de substituição elaborada pelo Departamento de Educação, nos termos de legislação a ser regulamentada.

Artigo 49 - Para os cargos de provimento em comissão, haverá substituição nos afastamentos estabelecidos na legislação vigente.

Artigo 50 - As funções consideradas como Suporte Pedagógico comportarão substituição nos afastamentos legais, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Artigo 51 - O substituto de cargo docente, durante todo o tempo que exercer a substituição, perceberá remuneração referente ao nível inicial do respectivo cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BERÇO DA AMIZADE)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

CGC(MF) 45.735.552/0001-86

Fone/Fax (019) 877-1011

<http://www.pman@widesoft.com.br>

Artigo 52 - O substituto do quadro de Suporte Pedagógico, durante todo o tempo que exercer a substituição, perceberá remuneração correspondente ao nível inicial do respectivo cargo ou ao nível superior em que estiver.

Artigo 53 - As substituições por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, sempre que possível, serão efetuadas por docentes em caráter temporário, recorrendo-se à escala de substituição elaborada pelo Departamento de Educação.

Artigo 54 - As substituições não deverão ultrapassar o ano letivo para o qual foi elaborada a escala de substituição e serão sempre por período determinado..

Artigo 55 - Para o cumprimento do estabelecido neste capítulo, consideram-se afastamentos legais, os previstos na Constituição Federal.

CAPÍTULO XIII DA REMOÇÃO

Artigo 56 - A remoção de integrante da carreira do Magistério processar-se-á por concurso de títulos ou permuta, na forma que dispuser o regulamento a ser elaborado pelo Executivo Municipal.

Artigo 57 - O concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso para provimento de cargos de Carreira do Magistério e somente poderão ser oferecidas em concurso de ingresso as vagas remanescentes do concurso de remoção.

Artigo 58 - A contagem de pontos para efeito de participação em concurso de remoção será efetuada considerando o tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal de Artur Nogueira, e títulos.

Artigo 59 - A remoção por permuta será efetuada por período anual, podendo ser renovada de acordo com os interesses dos permutantes e a aquiescência do Departamento de Educação.

CAPÍTULO XIV DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BERÇO DA AMIZADE)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

CGC(MF) 45.735.552/0001-86

Fone/Fax (019) 877-1011

<http://www.pman@widesoft.com.br>

Artigo 60 - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, mediante aprovação de lei específica.

Artigo 61 - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visem suprir a falta de docentes habilitados para regência de classe e/ou aulas, durante o período letivo.

Parágrafo único - O recrutamento será feito mediante critérios definidos por decreto do Executivo Municipal.

Artigo 62 - Na contratação por tempo determinado será observado o nível inicial das referidas classes docentes.

CAPÍTULO XV DAS PENALIDADES

Artigo 63 - Ao integrante do Quadro do Magistério Municipal serão aplicadas penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 64 - Ficam os docentes e profissionais de Educação de apoio pedagógico, ocupantes de cargos de provimento efetivo e função docente, red denominados e reclassificados, enquadrados neste plano de carreira e remuneração do Magistério.

Artigo 65 - Integram-se a este Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, no que couber, os titulares de cargos da Secretaria Estadual de Educação, afastados juntos ao Departamento Municipal de Educação por força da Municipalização do Ensino, instituída pela Lei Municipal nº.2475 de 14 de janeiro de 1998.

Artigo 66 - Aos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Fundamental do Município de Artur Nogueira, será paga uma gratificação correspondente ao resíduo dos 60% (sessenta por cento) destinados à sua remuneração dos recursos provenientes do FUNDEF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BERÇO DA AMIZADE)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

CGC(MF) 45.735.552/0001-86

Fone/Fax (019) 877-1011

<http://www.pman@widesoft.com.br>

§ 1º - A gratificação prevista no caput do presente artigo será dividida entre todos os profissionais do magistério municipal, calculado proporcionalmente, com base na remuneração específica de cada função.

§ 2º - Aos professores afastados para quaisquer motivos será paga a referida gratificação proporcionalmente ao período letivo efetivamente trabalhado, salvo se o afastamento se der por punição disciplinar.

Artigo 67 - Aos ocupantes de cargos para os quais, segundo a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, exige-se qualificação em nível superior, e que não a possuam, fica concedido o prazo de 09 (nove) anos, a contar de 31 de dezembro de 1.997, para se adequarem às exigências legais, e de 2 (dois) anos para seu ingresso no curso de qualificação exigido.

Artigo 68 - A critério do Departamento de Educação e Cultura as funções de Coordenador Pedagógico poderão ser substituídas pelo profissional de educação de apoio pedagógico, psicopedagogo, com a devida habilitação.

Artigo 69 - Os docentes poderão optar por aumento ou diminuição de jornada de trabalho, por ocasião da remoção ou na atribuição de classes e/ou aulas.

Artigo 70 - A presente Lei poderá ser revista, pelo Departamento de Educação e Cultura em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, apresentando relatório ao Executivo Municipal, expondo a necessidade de introdução de alterações ou retificações.

Artigo 71 - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, com a colaboração do Departamento de Educação e Cultura apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal, abrangidos por esta Lei Complementar.

Artigo 72 - Aplicam-se subsidiariamente aos integrantes do Quadro do Magistério Municipal, naquilo que, com a presente Lei Complementar, não conflitar, as disposições constantes na legislação municipal vigente, aplicáveis aos servidores públicos municipais.

Artigo 73 - Ficam criados, no Quadro do Magistério Municipal, os cargos constantes do Anexo VII.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BERÇO DA AMIZADE)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

CGC(MF) 45.735.552/0001-86

Fone/Fax (019) 877-1011

<http://www.pman@widesoft.com.br>

Artigo 74 - Ficam criadas as Funções e Postos de Trabalho, constantes do Anexo VIII.

Artigo 75 - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos regulamentares necessários à execução da presente Lei Complementar.

Artigo 76 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamentos, suplementadas se necessário, na forma legal.

Artigo 77 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.999.

Artigo 78 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº.01/90.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, em 11 de fevereiro de 1999.

LUIZ DE FÁVERI

Vice-Prefeito Municipal em exercício

Autor do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº.33/98: Senhor Nelson Stein, Prefeito Municipal.

Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BERÇO DA AMIZADE)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

CGC(MF) 45.735.552/0001-86

Fone/Fax (019) 877-1011

<http://www.pman@widesoft.com.br>

ANEXO I

A que se refere o Artigo 4º da Lei Complementar n.º155 de 11 de fevereiro de 1999.

Quadro do Magistério Municipal

Denominação	Tabela	Classe	Nível
Prof.Educ.Básica I	I, II e III	CD	I a VI
Prof.Educ.Básica II	IV e V	CD	I a VI
Coord.Pedagógico	I	CSP	I a V
Vice-Diretor de Escola	I	CSP	I a V
Diretor de Escola	I	CSP	I a V
Supervisor de Ensino	I	CSP	I a V
Coord.Pedagógico de Pré-Escola	I	CSP	I a V



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BERÇO DA AMIZADE)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

CGC(MF) 45.735.552/0001-86

Fone/Fax (019) 877-1011

<http://www.pmian@widesoft.com.br>

ANEXO II

A que se refere o Artigo 7º da Lei Complementar n.º155 de 11 de fevereiro de 1999.

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO
CLASSES DE DOCENTES		
Professor de Educação Básica I - PEB I	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena ou Curso Normal em nível médio ou superior
Professor de Educação Básica II - PEB II	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena, com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.
CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO		
Supervisor de Ensino	Em comissão mediante nomeação a critério do Departamento de Educação	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na área de Educação, 8 (oito) anos de efetivo exercício no Magistério, dos quais, 2 (dois) anos no exercício de cargo ou de função de suporte pedagógico.
Diretor de Escola	Em comissão mediante nomeação a critério do Departamento de Educação	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em administração escolar, ou Pós-Graduação na área de Educação e ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício no Magistério.
Vice-Diretor de Escola	Em comissão mediante nomeação a critério do Departamento de Educação	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar, ou Pós-Graduação na área de Educação e Ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de exercício no Magistério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BERÇO DA AMIZADE)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

CGC(MF) 45.735.552/0001-86

Fone/Fax (019) 877-1011

<http://www.pman@widesoft.com.br>

Coordenador Pedagógico	Em comissão mediante nomeação a critério do Departamento de Educação (com apresentação de projetos para análise e aprovação)	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena, com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente. Experiência na área de Educação, no mínimo, 05 (cinco) anos ministrando aulas no magistério.
------------------------	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BERÇO DA AMIZADE)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

CGC(MF) 45.735.552/0001-86

Fone/Fax (019) 877-1011

<http://www.pman@widesoft.com.br>

ANEXO III

A que se refere o Artigo 23º da Lei Complementar n.º155 de 11 de fevereiro de 1999.

HORAS DE ATIVIDADES COM ALUNOS	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO NA ESCOLA	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO LOCAL DE LIVRE ESCOLHA PELO DOCENTE
30 a 33	3	4
25 a 29	2	2
20 a 24	2	2
15 a 19	2	1
10 a 14	2	1
8 a 9	2	0
7	2	0



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BERÇO DA AMIZADE)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

CGC(MF) 45.735.552/0001-86

Fone/Fax (019) 877-1011

<http://www.pman@widesoft.com.br>

ANEXO IV

A que se referem os Artigos 33,34 e 35 da Lei Complementar n.º155 de 11 de fevereiro de 1999.

Escala de Remuneração - Classes de Docentes

Tabela I - 17 h/s 85 h/m (GTCN - 20%)

PEB I (Curso Supletivo e Telecurso)

Nível	I	II	III	IV	V	VI
PEB I	345,95	363,25	381,41	400,48	420,50	441,53
+ GTCN	415,14	435,90	457,70	480,59	504,62	529,85

Tabela II - 22 h/s 110 h/m

PEB I (Pré-Escola)

Nível	I	II	III	IV	V	VI
PEB I	447,70	470,09	493,59	518,27	544,18	571,39

Tabela III - 30h/s 150h/m

PEB I (1ª a 4ª série e Projetos Educacionais)

Nível	I	II	III	IV	V	VI
PEB I	610,50	641,03	673,08	706,73	742,07	779,17

Tabela IV - 30h/s 150h/m

PEB II - Jornada Básica (5ª a 8ª série)

Nível	I	II	III	IV	V	VI
PEB II	660,00	693,00	727,65	764,03	802,23	842,34

Tabela V - 25 h/s 125h/m

PEB II - Jornada Inicial (5ª a 8ª série)

Nível	I	II	III	IV	V	VI
PEB II	550,00	577,50	606,38	636,70	668,54	701,97



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BERÇO DA AMIZADE)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

CGC(MF) 45.735.552/0001-86

Fone/Fax (019) 877-1011

<http://www.pman@widesoft.com.br>

ANEXO V

A que se referem os Artigos 33,34 e 35 da Lei Complementar
n.º155 de 11 de fevereiro de 1999.

Escala de Remuneração - Classes de Suporte Pedagógico

Tabela I - 40 horas semanais

Nível	I	II	III	IV	V
Supervisor de Ensino	1.549,79	1.627,27	1.708,64	1.794,07	1.883,77
Diretor de Escola	1.407,77	1.478,08	1.551,98	1.629,58	1.711,06
Vice Diretor de Escola	1.203,42	1.263,59	1.326,77	1.393,10	1.462,76
Coordenador Pedagógico	1.100,27	1.155,28	1.213,04	1.273,69	1.337,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BERÇO DA AMIZADE)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

CGC(MF) 45.735.552/0001-86

Fone/Fax (019) 877-1011

<http://www.pmian@widesoft.com.br>

ANEXO VI

Anexo de Enquadramento do Quadro do Magistério Municipal

Lei Municipal n.º155 de 11 de fevereiro de 1999.

Enquadramento da Classe de Docentes

Situação Atual	Situação Nova		
Denominação	Denominação	Tabela	Nível
Prof.de Pré-Escola	Prof.de Educação Básica I	I e II	I a VI

Enquadramento da Classe de Suporte Pedagógico

Situação Atual	Situação Nova		
Denominação	Denominação	Tabela	Nível
Coord.Pedagógico de Pré-Escola (cargo efetivo em extinção)	Coord.Pedagógico de Pré-Escola (cargo efetivo em extinção)	I	I a V



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BERÇO DA AMIZADE)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

CGC(MF) 45.735.552/0001-86

Fone/Fax (019) 877-1011

<http://www.pman@widesoft.com.br>

ANEXO VII

A que se refere o Artigo 73 da Lei Complementar n.º155
de 11 de fevereiro de 1999.

Quadro de Cargos do Magistério Municipal

Denominação	Quantidade de Cargos	Nível
Professor de Educação Básica I	80 (Ensino Fundamental) 80 (Pré-Escola)	PEB - I
Professor de Educação Básica II	10	PEB - II



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BERÇO DA AMIZADE)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

CGC(MF) 45.735.552/0001-86

Fone/Fax (019) 877-1011

<http://www.pman@widesoft.com.br>

ANEXO VIII

A que se refere o Artigo 74 da Lei Complementar n.º155
de 11 de fevereiro de 1999.

Denominação	Quantidade
Supervisor de Ensino	01
Diretor Escolar	10
Vice-Diretor de Escola	08
Coordenador Pedagógico	09